

CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ/ME nº 12.420.164/0001-57
NIRE nº 35.300.486.854
CVM 02568-2
Companhia Aberta
("Companhia")

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL. Realizada no 29 de maio de 2025, às 14:00 horas, reunidos por vídeo conferência, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA. Presidente: Mário Sérgio Ayres Cunha Ribeiro; Secretária: Joseane Correia.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião do Conselho de Administração e prestados os esclarecimentos, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem restrições:

- (i) ratifica os aportes da Companhia à: (a) Far.me Farmacoterapia Otimizada S.A., no valor de R\$ 1.580.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta mil reais); (b) Health Logística Hospitalar S.A., no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais);
- (ii) ratifica o mandato de representação da empresa DFLOG – Transporte de Cargas Ltda., perante instituições financeiras e outros órgãos, nos termos no Anexo I;
- (iii) nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, a outorga de mandato pela Companhia e/ou suas controladas, para representá-las perante instituições financeiras e outros órgãos, nos termos do Anexo II;
- (iv) orientação de voto da Companhia, na qualidade de acionista da Cremer S.A. na reunião de sócios que deliberará sobre (a) a redução de capital social no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais) na Cremer Administradora de Bens Ltda.; e (b) a distribuição da reserva de lucros acumulados no valor de R\$ 16.568.922,40 (dezesesseis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), via dividendos. Os valores serão liquidados à Cremer S.A. até 31 de dezembro de 2025;
- (v) orientação de voto da Companhia, na qualidade de acionista da Cremer S.A. ("Cremer"), aprovando na Assembleia Geral Extraordinária, da Cremer, que deliberará: (a) a abertura do

capital da Cremer e a submissão do pedido de registro de emissor de valores mobiliários categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários, em conformidade com a Resolução CVM nº 80/2022, conforme alterada; (b) o pedido de listagem da Cremer como emissora de valores mobiliários, a ser submetido à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (c) a reemissão das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes; (d) o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (e) a retificação da destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (f) a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Cremer, com vistas a adaptá-lo aos requisitos aplicáveis a companhias abertas categoria “B”, nos termos da Lei 6.404/76 e demais normas e governança aplicáveis; (g) a fixação do número de membros para composição do Conselho de Administração; (h) a eleição dos membros do Conselho de Administração; e (i) a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2025;

- (vi) a retificação da deliberação aprovada na Reunião do Conselho de Administração em 14 de março de 2025, excluindo a menção do “Banco Votorantim S.A”, passando a vigorar com a seguinte redação: “a captação, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$142.700.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e setecentos mil reais), pelo prazo total de 36 (trinta e seis) meses, na taxa SELIC +1,34%, com garantia de fiança bancária, conforme as condições estabelecidas na Decisão CCop nº 22/2025-BNDES, de 25.2.2025”; e
- (vii) 2º Programa de Recompra de Debêntures da Companhia, para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, nas condições e especificações contidas no Anexo III, a presente ata e em conformidade com o anexo H da Resolução CVM nº 80/2022.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Ribeirão Preto, 29 de maio de 2025.

Mesa:

Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro
Presidente

Joseane Correia
Secretária

Membros do Conselho de Administração:

Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro

Carla Schmitzberger

Jerome Paul Jacques Cadier

Luiz Felipe Duarte Martins Costa

Marcelo Strufaldi Castelli

Thayan Nascimento Hartmann

ANEXO I

Instrumento de mandato a ser outorgado pela DFlog - Transporte de Cargas Ltda

OUTORGADA: [qualificação procurador], com poderes específicos para realizar consultas de saldo e extratos; efetuar pagamentos de contas em geral, tributos e impostos; realizar transferências eletrônicas (TED, DOC e PIX); quitar boletos bancários; efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços. Os poderes acima concedidos devem respeitar o limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por transação. A Outorgada compromete-se a cumprir rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção” e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais que regularem a matéria “Anticorrupção”, bem como o Código de Conduta, Política Anticorrupção e Política Antissuborno da Viveo (<http://www.viveo.com.br/>). O presente mandato é válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, ou com o término do vínculo contratual dos Outorgados com a Outorgante, caso este ocorrer antes do prazo deste mandato. VEDADO SUBSTABELECIMENTO.

ANEXO II

Instrumento de mandato padrão a ser outorgado pela Companhia e suas controladas

OUTORGADOS: **[qualificação procuradores Grupo A]**, **[qualificação procuradores Grupo B]**, aos quais conferem poderes únicos e específicos para, em conjunto, 1) quaisquer dois procuradores do GRUPO A; 2) em conjunto, um procurador do GRUPO A e um procurador do GRUPO B; ou ainda 3) um procurador do GRUPO A ou B em conjunto com um diretor Financeiro da Outorgante, observado o limite de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); assinar contratos NCE (Notas de Crédito a Exportação), CCE (Cédulas de Crédito a Exportação), ACC (Adiantamento sobre Contrato Câmbio), PPE (Pre Pagamento de Exportação) e assinar Contratos e Cédulas de Crédito Rural (FGPP), por transação: movimentar todas as contas correntes de titularidade da Outorgante abertas ou que eventualmente sejam abertas até fim da vigência do mandato, podendo, para tanto, abrir contas de depósito, autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; sustar/contrordenar cheques; Abrir conta corrente e encerrar conta corrente; emitir cheques, cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico ou não; efetuar transferências por meio eletrônico ou não; efetuar aplicações financeiras por meio eletrônico ou não; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; consultar obrigações do débito direto autorizado; assinar contratos referente a contratação de convênio de serviços; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos; transferências e pagamentos, inclusive por meio de cartas, receber importâncias devidas à Outorgante assinando os necessários recibos e dando quitação, comprar e vender cambiais, assinar contratos de câmbio, contratos de abertura de cartas de créditos e documentos relacionados, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas de faturas, assinar autorização de débito e crédito em carta perante os bancos e demais documentos, prestar garantias, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da Outorgante, podendo acessar endereço eletrônico de bancos para efetuar as citadas transações, aprovar aplicações financeiras, assinar contratos de financiamento à importação e cessão de recebíveis aos bancos, assinar correspondência da Outorgante instruindo títulos de crédito, autorizar abatimentos, descontos. Os Outorgados comprometem-se a cumprir rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção” e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais que regularem a matéria “Anticorrupção”, bem como o Código de Conduta, Política Anticorrupção e Política Antissuborno da Vileo (<http://www.vileo.com.br/>). O presente mandato é válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, ou com o término do vínculo contratual dos Outorgados com a Outorgante, caso este ocorrer antes do prazo deste mandato. VEDADO SUBSTABELECIMENTO.

ANEXO III

ANEXO H À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Aquisição de Debêntures de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

A aquisição facultativa de debêntures emitidas pela CM Hospitalar S.A. (“Companhia”) será realizada no mercado por valor menor do que o valor nominal atualizado. O programa de recompra será realizado com recursos existentes, de capital próprio, e visa otimizar a gestão do passivo financeiro da Companhia, representando mais uma ferramenta para a gestão de seu endividamento. Cabe ressaltar que a Companhia não é obrigada a fazer a recompra de debêntures e o resultado da operação dependerá das condições de mercado e do apetite dos investidores de negociar os papéis, não sendo possível prever o volume total a ser recomprado.

2. Informar a emissão e a série das debêntures que serão adquiridas pela Companhia;

- Debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da CM Hospitalar S.A.;
- Debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da CM Hospitalar S.A.; e
- Debêntures da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da CM Hospitalar S.A.

3. Informar as quantidades de debêntures (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Emissão	Quantidade em circulação	Volume em tesouraria
4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da CM Hospitalar S.A.	496.435	33.565
5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da CM Hospitalar S.A.	936.059	63.941
6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da CM Hospitalar S.A.	374.948	25.052

4. Informar a quantidade de debêntures que podem ser adquiridas, observado o disposto no art. 19 da Resolução CVM nº 77, de 2022;

A aquisição facultativa de debêntures de própria emissão poderá alcançar o montante total de até 600 mil debêntures em circulação, independentemente da emissão.

5. Informar o preço pelo qual as debêntures serão adquiridas, destacando-se, no caso de aquisição por valor superior ao valor nominal;

a. a parte do preço referente ao valor nominal da debênture;

O preço de aquisição será inferior ao valor nominal atualizado.

b. previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à remuneração acumulada até a data de liquidação da aquisição;

Não se aplica correção monetária. O preço de aquisição terá como referência o valor nominal atualizado, devendo ser inferior a este, conforme informado no item 5.a.

c. se aplicável, a parte do preço referente ao prêmio de aquisição, expresso em percentual sobre a soma dos valores atribuídos aos itens “a” e “b” acima

Não aplicável.

6. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

O prazo máximo para execução de recompras é 31/05/2026.

7. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

As instituições financeiras que atuarão como intermediárias serão: Itaú Corretora de Valores S.A., BTG Pactual CTVM S.A., XP Investimentos CCTVM S.A., Ativa Investimentos S.A. e UBS Brasil Banco de Investimentos S.A